

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2000

As Indústrias Jomar — Madeiras e Derivados, S. A., pretendem desenvolver um projecto que visa a melhoria das características tecnológicas de um produto já existente — o painel de partículas de madeira, genericamente denominado «aglomerado cru» — e a produção de um novo produto — Combi.

Este produto tem como objectivo explorar a combinação óptima das características de ambos os tipos de painéis, proporcionando um produto com novas ou mais adequadas aplicações, permitindo a sua penetração em determinados segmentos de mercado.

A aposta num novo produto insere-se na postura estratégica de antecipação da empresa, a qual tem vindo a investir no desenvolvimento de novas aplicações onde possa explorar as suas competências tecnológicas.

O posicionamento estratégico da empresa é de antecipação face às necessidades do mercado.

O custo total do investimento é de 8,049 milhões de contos, encontrando-se nesta fase realizado em cerca de 90 %. Espera-se atingir o ano cruzeiro em 2002.

Serão criados 110 postos de trabalho directos, estando previsto um projecto associado a este destinado à recolha de resíduos de madeiras e que originará mais emprego.

Face ao acima exposto, considera-se que este projecto reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual de investimento e à concessão de incentivos financeiros e benefícios fiscais previsto no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar as minutas do contrato de investimento e respectivos anexos a celebrar entre o Estado Português, representado pelo IAPMEI — Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, e a sociedade anónima Indústrias Jomar — Madeiras e Derivados, S. A., com sede na Estrada Nacional n.º 107, Freixieiro, Perafita, em Matosinhos, com o capital social de 9 500 000 000\$, para a realização de um projecto de inovação, modernização e expansão industrial.

2 — Atento o disposto no n.º 1 do artigo 49.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro, e por força do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, sob proposta do Ministro das Finanças, conceder os benefícios fiscais em sede de imposto sobre o rendimento de pessoas colectivas, contribuição autárquica e imposto do selo que constam do contrato de concessão de benefícios fiscais, cuja minuta, rubricada pelo Ministro das Finanças, ficará arquivada no IAPMEI.

Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Junho de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2000

O projecto que Casca — Sociedade de Revestimentos, S. A., pretende realizar envolve um investimento da ordem dos 10,8 milhões de contos e tem por objectivo

a modernização de uma das mais importantes unidades industriais do País do sector de produção de aglomerados de madeira, com especial destaque para a instalação de uma linha de produção de aglomerados de partículas pelo processo de fabricação em contínuo, dotada da mais moderna tecnologia do sector, e instalação de um filtro electrostático húmido, cujas dimensões o permitem incluir entre os maiores a nível mundial, o qual possibilitará a máxima redução das emissões gasosas da unidade fabril.

O projecto visa ainda aumentar a capacidade produtiva da empresa em produtos de maior valor acrescentado, através da instalação de uma moderna linha de revestimento de painéis de aglomerado a folha de madeira natural, bem como permitir a recolha e valorização de um grande volume de resíduos de madeira que serão utilizados como matéria-prima.

Com a implementação do projecto, a empresa compromete-se a criar 158 postos de trabalho e prevê alcançar em ano de cruzeiro (2002) um volume de vendas da ordem dos 23,5 milhões de contos, que lhe permite reforçar a sua situação económico-financeira, atingindo um resultado económico de aproximadamente 2,8 milhões de contos.

Face ao exposto, considera-se que este projecto reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual de investimento e à concessão de incentivos financeiros e benefícios fiscais previsto no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Aprovar as minutas do contrato de investimento e respectivos anexos, a celebrar entre o Estado Português, representado pelo IAPMEI — Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, e Casca — Sociedade de Revestimentos, S. A., sociedade de direito português com sede no concelho de Oliveira do Hospital, na Quinta Poça, São Paio de Gramaços, em Oliveira do Hospital, para a realização de um projecto de modernização e aumento da capacidade produtiva da empresa, bem como recolha e valorização de resíduos industriais.

2 — Atento o disposto no n.º 1 do artigo 49.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro, e por força do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, sob proposta do Ministro das Finanças, conceder os benefícios fiscais em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas e imposto do selo que constam do contrato de concessão de benefícios fiscais, cuja minuta, rubricada pelo Ministro das Finanças, ficará arquivada no IAPMEI.

Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Junho de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 364/2000

de 23 de Junho

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 421/99, de 21 de Outubro, que aprovou